
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 332, DE 25 DE ABRIL DE 2023 DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM IMÓVEL
RESIDENCIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e na Lei Orgânica do Município,
Considerando ser de utilidade pública a reestruturação, modernização, adequação e a abertura de vias públicas, visando obtenção de maior resolutividade na mobilidade urbana e aos planos urbanísticos;
Considerando que o imóvel desapropriando encontra-se localizado na Rua Firmino Cavalcante Rodrigues, Bairro São José, nesta cidade, e entre as Ruas João José Lopes e Antônio Gregório de Medeiros, sendo imprescindível a interligação entre tais vias, com objetivo de viabilizar o acesso de veículos e pedestres, e, especialmente, do escoamento das águas pluviais;

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, um **IMÓVEL URBANO RESIDENCIAL**, localizado na Rua Firmino Cavalcante Rodrigues, nº 03, Bairro São José, neste município, constituído de casa residencial, dependências e instalações e o respectivo terreno cuja área é de 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados) de propriedade/titularidade da Senhora MARIA VERÔNICA DOS SANTOS GOMES, com os seguintes limites: ao Norte: com o imóvel de Rosilda Dantas Dias; ao Sul: com muros de Humberto Adriano; ao Leste: com a Rua Firmino Cavalcante Rodrigues; e ao Oeste: com terrenos de Leônidas Azevedo Dantas.

Art. 2º O valor da indenização, em virtude da desapropriação de que trata o artigo anterior, será fixada mediante avaliação prévia por uma comissão devidamente nomeada para tal fim.

§ 1º Após a avaliação de que trata este artigo, a administração convocará o proprietário/titular, para, concordando com o valor avaliado e atendendo aos interesses das partes, procederem com a desapropriação por acordo, seguido da assinatura do Termo de Expropriação;

§ 2º Caso não haja concordância com o valor avaliado, proceder-se-á com a desapropriação judicial.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município incumbida e autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via administrativa ou judicial;

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçaná/RN, 25 de abril de 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:897750C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/04/2023. Edição 3019
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>